



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Contrato 77/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2024

MODALIDADE Dispensa Eletrônica N.º 05/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL VIRGEM DA LAPA, com sede na , nº 72 - Bairro , na cidade de Virgem Da Lapa, CEP 39630000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18 348 730/0001-43, neste ato representado pelo senhor Yago Almeida Jardim, Secretário de Obras e Infra - Estrutura , portador do CPF N. 10121295605.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Suely Rodrigues Barreto, com sede na RUA BELO HORIZONTE, nº 595 - Bairro BELA VISTA, na cidade de Virgem da Lapa, CEP 39630000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 065.226.656-89, neste ato representada pelo seu AUXILIAR DE ESCRITORIO, senhor SUELY RODRIGUES BARRETO, portador do CPF N. 06522665689, E-MAIL INSTITUCIONAL: fab104578@hotmail.com.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. 11/2024 , Dispensa Eletrônica nº 05/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de locação de Equipamento de Topografia (Estação Total) e Assessorios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Virgem da Lapa-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação nº 11/2024 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica N.º 05/2024 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ R\$ 17.000,00 , sendo de R\$. dezessete mil reais , correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Lote 1			
Estação total de EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA, SENDO UMA ESTAÇÃO TOTAL (TOPCON GDC OU SUPERIOR), E ASSESSÓRIOS COMPOSTO POR : UM TRIPÉ, BASE, PRISMA, BALIZA E GPS para utilização da Secretaria de Obras do Município de Virgem da Lapa.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Estação total de EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA, SENDO UMA ESTAÇÃO TOTAL (TOPCON GDC OU SUPERIOR), E ASSESSÓRIOS COMPOSTO POR : UM TRIPÉ, BASE, PRISMA, BALIZA E GPS para utilização da Secretaria de Obras do Município de Virgem da Lapa. DETALHAMENTO DO EQUIPAMENTO: Estação Total Eletrônica TOPCON modelo CHC X 91+, RTK, com 01 teclado alfanumérico expandido, com no mínimo 24 teclas.	10,00 mes	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 17.000,00

2.2. As condições da Prestação de Serviços e demais responsabilidades, estão descritos no Projeto Básico.

2.3- O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.122.0002.2033 Manutenção das Atividades Sec.Infra Estrutura e Serv. Públicos

33903900 Outros Serv.Terc.- P. Jurídica 150000000 Recursos Não Vinculados de

Impostos Ficha 0161

33903600 Outros Serv.Terc.-P F 150000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0160

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações do Projeto Básico, ANEXO I do Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2024, Processo Administrativo de Contratação nº 11/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretária Municipal de Esporte e Lazer SR JOSE EMIDIO DE SOUZA OLIVEIRA responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação d Competência conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decretos Municipal nº 12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL VIRGEM DA LAPA, 04 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL VIRGEM DA LAPA

Yago Almeida Jardim

Secretário de Obras e Infra - Estrutura

Suely Rodrigues Barreto

SUELY RODRIGUES BARRETO



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: